

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo nº: 0012823-46.2020.8.19.0213.

Autor: J. A LIFE ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA.

Réu: BANCO BRADESCO SA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 206, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, em 18/11/2020, o Autor, **J. A LIFE ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA**, requereu uma AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
2. Em r. despacho saneador à fl. 206, em 18/01/2023, a MM. Dra. Romanzza Roberta Neme nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor Atualizado.

III – Quesitos da parte Ré (indexs: 191/195).

QUANTO AO INSTRUMENTO DE EMPRESTIMO RECLAMADO

- 1) Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.

R: Seguem as informações solicitadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Data de assinatura: 17/06/2020;

Valor Mutuado: R\$ 85.000,00;

Taxa de juros anual e mensal contratada: 2,91% a.m. / 41,09% a.a.;

Prazo: 36 meses; e

Valor da parcela: R\$ 4.330,42.

2) É correto afirmar que a TC – Tarifa de Cadastro, Seguro; estavam devidamente pactuadas no contrato litigado. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A resposta é pelo positivo, vide os indexs: 47/52.

3) Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? Favor transcrever as cláusulas.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a cláusula 05, vide os indexs: 47/52.

4) É correto afirmar que o valor da TC – Tarifa de Cadastro e o Seguro, devidamente pactuadas no contrato litigado, compõem o valor total financiado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A resposta é pelo positivo, vide os indexs: 47/52.

NO QUE SE REFERE À AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO

5) Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, se o fluxo de pagamentos adotado pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. (Sim ou Não). Caso negativo, justificar pormenorizadamente.

R: A resposta é pelo negativo, pois para amortizar o saldo devedor, se faz necessário apurar o valor da prestação mensal, com a fórmula de séries uniformes. Além disso, não há qualquer previsão contratual sobre o uso das séries não uniformes.

QUANTO À TAXA DE JUROS APLICADA/PACTUADA

6) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A resposta é pelo positivo, vide a Resolução 1064 do Banco Central do Brasil.

7) Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária.

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,98% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,91% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

8) Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A taxa média de mercado foi de 0,93% a.m., de acordo com a Tabela: 25.442, divulgada pelo Bacen.

A taxa de juros pactuada foi de 2,91% a.m.

QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

9) É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

R: Em relação ao sistema de amortização do empréstimo, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [j * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

10) É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

R: A resposta é pelo positivo.

11) Informe o nobre perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não).

R: A resposta é pelo positivo.

12) Esclareça o Sr. Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (Coeficientes de série não periódicas), se os juros mensalmente calculados e devidos (1º Hipótese: R\$51,71; R\$38,23; R\$32,47; R\$21,45;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R\$11,36) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

1. Informações Gerais (hipotético) - Sistema de amortização - "Coeficiente de série não periódica"									
valor total financiado :		1.000,00		coeficiente de financiamento - série não periódica:		0,231047			
taxa de juros mensal pactuada:		5,000%		valor da prestação inicial (a x d):		R\$ 231,05			
n° parcelas mensais:		5,00							
n°	data vencimento	dias acumulados	coeficientes	prestação (p)	dias vencimentos	Juros	valor - \$	amortização (p - j)	saldo devedor período
0	01/01/01	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
1	01/02/01	31	0,95083	231,05	31	0,051709	51,71	179,34	820,66
2	01/03/01	59	0,90851	231,05	28	0,046590	38,23	192,81	627,85
3	01/04/01	90	0,86384	231,05	31	0,051709	32,47	198,58	429,27
4	01/05/01	120	0,82270	231,05	30	0,050000	21,46	209,58	219,69
5	01/06/01	151	0,78225	231,05	31	0,051709	11,36	219,69	-

Método: Matemática Financeira e suas aplicações - Editora Atlas - Alexandre Assaf Neto - pág. 220

R: A resposta é pelo negativo.

13) Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

R: O saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato.

14) Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?

R: O anexo 01 demonstra o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado.

15) Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

R: A resposta é pelo positivo.

16) Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

R: O sistema de amortização adotado utiliza o regime de juros compostos, vide a resposta do quesito 09, sem implicar na prática de anatocismo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

17) Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de Empréstimo Capital de Giro.

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,98% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,91% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

18) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se os cálculos apresentados pela parte autora, que subsidiam valores pretendidos pela mesma, estão de acordo com o pactuado entre as partes, e ainda, se estão em conformidade com os conceitos da matemática financeira e práticas financeiras atinentes à modalidade em questão. Caso negativo, discriminar as principais divergências identificadas.

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,98% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,91% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

IV – Quesitos da parte Autora (indexs: 198/199).

1) Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

R: De acordo com a planilha de index: 54, somente a primeira parcela foi paga.

2) Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

R: Os valores cobrados ao autor pela ré se encontram detalhados no anexo 01.

3) Durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

R: A taxa de juros praticada (2,98% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,91% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

4) os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante?

R: A resposta é pelo positivo.

5) qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A taxa média de mercado foi de 0,93% a.m., de acordo com a Tabela: 25.442, divulgada pelo Bacen.

A taxa de juros pactuada foi de 2,91% a.m.

6) qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R: Não foi observada cobrança de encargos, de acordo com os documentos nos autos.

7) os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R: Não foi observada cobrança de encargos, de acordo com os documentos nos autos.

8) quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

R: Não foi observada cobrança de encargos, de acordo com os documentos nos autos.

9) Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo? Há prática de anatocismo?

R: Em relação ao sistema de amortização dos empréstimos, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

10) Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar, em caso positivo de renegociação? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

R: Não foi observada renegociação de dívida entre autor e réu, de acordo com os documentos nos autos.

11) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros médio do Banco Central, qual seria a real dívida do autor?

R: O conceito de capitalização de juros envolve os regimes de juros simples e compostos.

12) Considerando resposta ao quesito n ° 11, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

R: Vide a resposta do quesito 11.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

13) Essa capitalização superou a média praticada pelo mercado?

R: A taxa média de mercado foi de 0,93% a.m., de acordo com a Tabela: 25.442, divulgada pelo Bacen.

A taxa de juros pactuada foi de 2,91% a.m.

14) Qual a média de juros praticada pelas 10(dez) maiores instituições financeiras na data de assinatura do contrato? Qual a média de juros estipulada em contrato? Qual a diferença entre as duas?

R: A taxa média de mercado foi de 0,93% a.m., de acordo com a Tabela: 25.442, divulgada pelo Bacen.

A taxa de juros pactuada foi de 2,91% a.m.

15) Qual o valor que o autor pagaria, se a Instituição Financeira não tivesse praticado Anatocismo?

R: Vide a resposta do quesito 09.

16) Quando do momento do "refinanciamento", o Banco réu praticou anatocismo?

R: Vide a resposta do quesito 10.

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo.**

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,98% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,91% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Dos encargos de inadimplência:

Não há informações sobre cobrança de encargos de inadimplência nos autos.

Do saldo devedor:

Em função da diferença entre as taxas de juros praticada e pactuada, houve uma compensação / amortização no montante de R\$ 52,04. O saldo devedor atualizado é de R\$ 180.012,95, conforme demonstra o anexo 03.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 11 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

